EDITAL E ANEXOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014.

REGIDO PELA LEI FEDERAL N°.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000716/2026	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026**

ÓRGÃO REQUISITANTE:
Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO “POR ITEM”	**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO “FORNECIMENTO PARCELADO”

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II** do Presente Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITAPIOXII, site: http://www.licitapioxii.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
SESSÃO PÚBLICA: 22/09/2026, às 09:00h (Horário de Brasília)
Será sempre considerado **o horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira
HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, localizada na Rua Avenida Senador Vitorino Freire, SN, Centro, CEP: 65.706-000, Pio XII/MA.
E-mail para contato com a CPL: pioxiicpl@gmail.com
O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.licitapioxii.com.br

PREGOEIRA MUNICIPAL:

Francisca Selma Magalhães Brito
Pregoeira Municipal
PORTARIA Nº 014/2025
E-mail pioxiicpl@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000716/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

"LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014."

O MUNICÍPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.522.972/0001-88, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da sua PREGOEIRA MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 hrs, do dia 22/09/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, "MENOR PREÇO POR ITEM" que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitapioxii.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal LICITAPIOXII, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. VALOR ESTIMADO
2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa n° 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 1.172.684,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**.
2.2. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, que será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITAPIOXII.
4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.5. Em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em seu **artigo 48, inciso I**, a participação exclusiva de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para os itens de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Inciso III, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.14.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio https://verificador.iti.gov.br, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.14.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,02 (dois) centavos.*
7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "8.1.1.", "8.1.2." e "8.1.3." acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.9.3. Em caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.

9.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de Pio XII, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITAPIOXII, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITAPIOXII**;

9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do Pregoeira.

9.12. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeira.
9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.
9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA
9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.23.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
9.23.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.23.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
9.25.1. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices e notas explicativas, dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, confor-

me dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.
9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
9.25.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.1.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.26.1.1.2. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas ficais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.1.3. A Prefeitura Municipal de Pio XII (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.26.1.2. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia em nome da empresa licitante vigente.

9.26.1.3. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, pertencente ao Estado ou Município onde se encontra o estabelecimento da empresa licitante, comprovando que está apta a comercializar o objeto da licitação.

9.26.1.4. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa de medicamentos especiais expedida pela **ANVISA** e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.

9.26.1.6. Licença para Transporte de medicamentos especiais expedido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal (esta última acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

9.26.1.8. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável Técnico e Responsável Legal de acordo com os apresentados no CRF e Registro Comercial ou Contrato Social.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.
9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

11. CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

11.1 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90, da lei 14.133 de 01 de abril de 2026.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema LICITAPIOXII no endereço eletrônico www.LICITAPIOXII.com.br.
13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
14.1.5. fraudar a licitação
14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. advertência;
14.2.2. multa;
14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
14.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Pio XII/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.
15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.pioxii.ma.gov.br e-mail: cpl@pioxii.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, Pio XII/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:
16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.
16.1.2. Anexo II - Termo de Referência.
16.1.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
16.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.
16.1.5. Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

Pio XII/MA, em 03 de setembro de 2026.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
SETROR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026

Senhora Pregoeira,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:
Razão Social
CNPJ:
Endereço:
E-mail Oficial de comunicação: | Tel:
Valor Total da Proposta: R$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
4. VALIDADE DO OBJETO:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS PRODUTOS:
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pio XII/MA**.**

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 1.172.684,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).**

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

- **ITENS EXCLUSIVOS** – Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP
- **COTA RESERVADA** – correspondente a 10% (dez por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** – correspondente a 90% (noventa por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

2.3. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.4. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Artigo 8 parágrafo 2º do Decreto Federal nº 6.204/2007 revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, não havendo participação de ME e EPP será admitida participação de empresa de maior porte.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A demanda do consumo previstos está a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND. MEDIDA**	**QTD**	**V. UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Amitriptilina 25 Mg	Comprimidos	30.000	R$ 0,25	R$ 7.500,00
2	Amitriptilina 75 Mg	Comprimidos	7.000	R$ 0,45	R$ 3.150,00
3	Biperideno 02 Mg	Comprimidos	8.000	R$ 0,68	R$ 5.440,00
4	Carbamazepina 200 Mg	Comprimidos	60.000	R$ 0,45	R$ 27.000,00
5	Carbamazepina 400 mg	Comprimidos	10.000	R$ 0,90	R$ 9.000,00
6	Carbamazepina 20 mg/ml	Frascos	1.200	R$ 27,44	R$ 32.928,00

7	Carbonato de Lítio 300 Mg	Comprimidos	15.000	R$ 0,47	R$ 7.050,00
8	Clonazepam 2,5 mg/ml	Frascos	1.200	R$ 7,29	R$ 8.748,00
9	Clorpromazina 100 Mg	Comprimidos	30.000	R$ 0,51	R$ 15.300,00
10	Clorpromazina 40 mg/ml	Frascos	400	R$ 10,01	R$ 4.004,00
11	Clorpromazina 25 Mg	Comprimidos	10.000	R$ 0,67	R$ 6.700,00
12	Desvenlafaxina 50 mg	Comprimidos	5.000	R$ 4,02	R$ 20.100,00
13	Diazepam 05 Mg	Comprimidos	6.000	R$ 0,08	R$ 480,00
14	Diazepam 10 Mg	Comprimidos	30.000	R$ 0,11	R$ 3.300,00
15	Escitalopram 10 mg	Comprimidos	35.000	R$ 0,08	R$ 2.800,00
16	Fenitoína 100 mg	Comprimidos	33.000	R$ 0,79	R$ 26.070,00
17	Fenobarbital 100 Mg	Comprimidos	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00
18	Fenobarbital 40 mg/ml	Frascos	800	R$ 8,75	R$ 7.000,00
19	Fluoxetina 20 Mg	Comprimidos	80.000	R$ 0,15	R$ 12.000,00
20	Haloperidol 1 Mg	Comprimidos	8.000	R$ 0,20	R$ 1.600,00
21	Haloperidol 2 Mg/ml	Frascos	600	R$ 10,94	R$ 6.564,00
22	Haloperidol 5 Mg	Comprimidos	34.000	R$ 0,30	R$ 10.200,00
23	Levomepromazina 100 mg	Comprimidos	15.000	R$ 1,46	R$ 21.900,00
24	Levomepromazina 25 mg	Comprimidos	8.000	R$ 1,07	R$ 8.560,00
26	Nortriptilina 50 mg	Comprimidos	6.000	R$ 3,02	R$ 18.120,00
27	Oxcarbamazepina 300 mg	Comprimidos	15.000	R$ 2,38	R$ 35.700,00
28	Paroxetina 20 mg	Comprimidos	30.000	R$ 0,39	R$ 11.700,00
29	Periciaizian4%	Frascos	300	R$ 45,48	R$ 13.644,00
30	Pregabalina 75 mg	Comprimidos	45.000	R$ 0,38	R$ 17.100,00
31	Risperidona 01 Mg	Comprimidos	28.000	R$ 0,50	R$ 14.000,00
32	Risperidona 02 Mg	Comprimidos	58.000	R$ 0,72	R$ 41.760,00
33	Risperidona 1 mg/ml	Frascos	2.000	R$ 28,13	R$ 56.260,00
34	Sertralina 50 mg	Comprimidos	80.000	R$ 0,69	R$ 55.200,00
35	Trazodona 50 Mg	Comprimidos	5.000	R$ 3,23	R$ 16.150,00
36	Trazodona 100 Mg	Comprimidos	4.000	R$ 2,67	R$ 10.680,00
37	Divalproato de Sódio 250 Mg	Comprimidos	25.000	R$ 2,01	R$ 50.250,00
39	Valproato de Sódio 50 mg/ml	Frascos	2.000	R$ 30,00	R$ 60.000,00
40	Diazepan 10mg/ml	Ampolas	2.000	R$ 5,89	R$ 11.780,00
41	Escetamina50mg/ml- 2ml	Ampolas	1.500	R$ 21,61	R$ 32.415,00
42	Clorpromazina 25mg(5mg/ml)	Ampolas	1.500	R$ 12,65	R$ 18.975,00
43	Fenitoína Sódica 50mgmL 5ml	Ampolas	1.000	R$ 7,51	R$ 7.510,00
44	Haloperidol 5mg/mL	Ampolas	1.200	R$ 8,25	R$ 9.900,00
45	Midazolam 5mg/5ml	Ampolas	1.000	R$ 10,56	R$ 10.560,00
46	Morfina 10mg/mL1mL	Ampolas	1.200	R$ 3,57	R$ 4.284,00
47	Tramadol 50mg/mL	Ampolas	2.000	R$ 3,50	R$ 7.000,00
48	Morfina 0,2mg/ml	Ampolas	1.100	R$ 21,32	R$ 23.452,00
				TOTAL	**R$ 823.834,00**
COTA RESERVADA DE 10% À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP					
49	Naltrexona 50 mg	Comprimidos	1.500	R$ 6,41	R$ 9.615,00
50	Divalproato de Sódio 500 Mg	Comprimidos	7.000	R$ 3,61	R$ 25.270,00
				TOTAL	**R$ 34.885,00**
COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 90%					
51	Naltrexona 50 mg	Comprimidos	13.500	R$ 6,41	R$ 86.535,00

52	Divalproato de Sódio 500 Mg	Comprimidos	63.000	R$ 3,61	R$ 227.430,00
				TOTAL	**R$ 313.965,00**
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 1.172.684,00**

3.2. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data de sua assinatura e finalizará em 31 de dezembro do exercício vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 c/c 107 da Lei n° 14.133, de 2021, por ser economicamente mais vantajosa para o Município de Pio XII /MA, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.
3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. NATUREZA DO OBJETO
4.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 041/2023.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
5.2. A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.
5.3. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada através de Documento de Formalização de Demanda realizado pela Secretaria de Saúde e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
7.1. Sustentabilidade
7.1.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
7.2. Indicação de marcas ou modelos
7.2.1. Não se aplica a este objeto.
7.3. Vedação de utilização de marca/produto no fornecimento dos produtos
7.3.1. Não se aplica a este objeto.
7.4. Exigência de carta de solidariedade
7.4.1. Não se aplica a este objeto.
7.5. Subcontratação
7.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO
8.1. Condições de Entrega
8.1.1. O prazo para o fornecimento será de 05 (cinco) dias uteis para os demais itens, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
8.2. Local de entrega dos produtos

8.2.1. A prestação do fornecimento deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento.

8.3. forma de fornecimento dos produtos

8.3.1. Será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Pio XII – MA, em 01 (uma) via, devendo conter no verso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

a) Secretaria Municipal Requisitante;
b) Informar a quantidade dos produtos;
c) Informar o valor referente a cada produto;
d) Informar a data da prestação dos fornecimentos dos produtos;
e) Assinatura do funcionário da empresa;
f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

8.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
9.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
10.2.2.1. o prazo de validade;
10.2.2.2. a data da emissão;
10.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
10.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
10.2.2.5. o valor a pagar; e
10.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro Municipal ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**
10.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, pa-

ra que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
10.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
10.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 8.4.1 acima.
10.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 8.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.
10.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.
10.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
10.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
10.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
10.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o edital deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):
11.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.
11.1.1.1. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia em nome da empresa licitante vigente.
11.1.1.2. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, pertencente ao Estado ou Município onde se encontra o estabelecimento da empresa licitante, comprovando que está apta a comercializar o objeto da licitação.
11.1.1.3. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa de medicamentos especiais expedida pela **ANVISA** e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.
11.1.1.4. Licença para Transporte de medicamentos especiais expedido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal (esta última acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.
11.1.1.5. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável Técnico e Responsável Legal de acordo com os apresentados no CRF e Registro Comercial ou Contrato Social.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “POR ITEM”.
12.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

13. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, que será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17º do Decreto Federal nº 11.462/2023

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
14.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
14.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes ao fornecimento dos produtos;

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato;
14.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos fornecimentos dos produtos contratados;

14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

14.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;
14.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
14.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
14.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
14.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
14.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
14.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA;
14.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pio XII /MA;
14.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.
15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº 041/2023.
15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**;
15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 137 a 139 da mesma Lei**.
15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
15.5. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data de sua assinatura e finalizará em 31 de dezembro do exercício vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 c/c 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n°. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
16.1.5. fraudar a licitação
16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
16.1.8. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013**.
16.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
16.2.1. advertência;
16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
16.4.1. Para as infrações previstas em Lei, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
16.4.2. Para as infrações previstas em Lei, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas em Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas em Lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.
16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita em Lei, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.
16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS FORNECIMENTOS.
17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.
17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
17.2. Forma de prestação dos fornecimentos.
17.2.1. A prestação de fornecimento do objeto será empreitada por preço unitário “fornecimento parcelado”.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.
18.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
18.1.1. Habilitação jurídica;
18.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 9.);
18.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
18.1.4. Qualificação econômico-financeira;
18.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. DO REAJUSTE
19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.
19.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA(IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS DADOS PESSOAIS
20.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absolu-

to sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

21. DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Pio XII/MA na forma da legislação vigente.

21.2. A(s) EMPRESA(s) assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA.

21.3. Nenhum das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21.4. As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

22. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

22.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 007/2024 e demais normas pertinentes.

23.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 0000000716/2026

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 041/2023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone:						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	Preço Unit. Registrado (R$)	Preço total Registrado (R$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.
3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: _____.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a exigência do edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro do Município de Pio XII, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PIO XII/MA, ___de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE PIO XII/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
XXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:
.....
CNPJ nº: Nome Cargo : R.G. :

Anexo da ARP

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_____014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000716/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIO XII, por meio da _____ *[órgão da Administração Direta]***, ou a (o)** _____ *[entidade da Administração Indireta]***, como CONTRATANTE, e a** _____**, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO,** por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade CONTRATADA*], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0000000716/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
a) Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026;
b) Termo de Referência;
c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **fornecimentos contínuos** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apre-

sentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I-Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da

Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato do_____ [*titular do órgão ou entidade contratante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Admi-

nistração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [*autoridade competente*] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme nor-

mas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da

Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTARIA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pio XII para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pio XII/MA, em _____ de _____ de 2026.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, de acordo com o documento de formalização de demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos processo administrativo nº 0000000716/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pio XII/MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

2.2.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2.2. Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:
2.2.3. Os requisitos técnicos da contratação estão apresentados nos itens de qualificação técnica do Termo de Referência.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1 Justifica-se a aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos Psicotrópicos, para garantir assim a não interrupção do tratamento dos pacientes acompanhados pela rede pública de saúde deste município, haja vista que são indispensáveis para melhoria e manutenção da qualidade de vida da população sendo fundamental na reabilitação de pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA.
2.2.2. Tal contratação é fundamentada pela necessidade de aquisição de medicamentos, para o abastecimento da Farmácia Básica e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. Na necessidade da utilização dos medicamentos na rede municipal de saúde no atendimento aos pacientes deste município. Portanto, estipulou-se um cenário ideal para melhor desempenho no atendimento à população, e com base nisso, planejou-se a aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para suprir as demandas pelos próximos doze meses.

2.3 Resultados almejados

2.3.1. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de medicamentos Psicotrópicos para a realização dos atendimentos nas Unidades de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
2.3.2. Dessa forma, pretende-se com o processo licitatório, obter um mecanismo ágil, econômico e seguro para realização de aquisição dos materiais descrito a seguir.

2.3.3. Assim, a contratação pretendida trará benefícios diretos afim de suprir os agentes públicos de recursos necessários que promovem as melhores condições ao desempenho de suas funções.
2.3.4. Em resumo, a solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:
2.3.4.1. Manter a continuidade dos produtos em estoque;
2.3.4.2. Atender as demandas de procedimento/consulta quanto às suas necessidades;
2.3.4.3. Fazer o ressuprimento dos produtos em tempo suficiente e sem atropelos.

2.4. **Contratação e o Planejamento**

2.4.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adoção do sistema de registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisições de medicamentos e psicotrópicos, justifica-se nos termos do art. 82 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 007/2024, dispor sobre o sistema de registro de preços. Com a finalidade de garantir a eficiência e a celeridade na aquisição, o sistema de registro de preços mostra-se como a estratégia mais adequada pelas seguintes razões:

▪ *Flexibilidade de quantitativos: A natureza variável da demanda por aquisição de medicamentos psicotrópicos implica a necessidade de flexibilização das quantidades a serem adquiridas, conforme o art. 83, permitindo à Administração a possibilidade de contratar mais ou menos, conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição.*

▪ *Agilidade no atendimento das necessidades: Diante de situações imprevisíveis, onde há uma necessidade urgente de medicamentos controlados, O sistema de registro de preços permite contratações rápidas e eficientes, em conformidade com o art. 85 da Lei 14.133, que prioriza a efetividade e celeridade nas ações da Administração Pública.*

▪ *Economia e adequação dos preços ao mercado: O registro de preços assegura, nos termos do art. 23 e seus parágrafos, o acompanhamento e a compatibilidade dos valores com os preços de mercado, evitando-se assim a ocorrência de sobre preço ou superfaturamento.*

▪ *Contratação mais vantajosa: O art. 1 da Lei 14.133 prioriza a seleção da proposta mais vantajosa e a busca pela economicidade. Diante disso, o registro de preços permite a Administração realizar contratações cujo critério seja o de menor preço ou maior desconto, alinhado ao inciso V do art. 82, otimizando os recursos públicos.*

▪ *Gestão eficiente: O sistema de registro de preços simplifica o processo de gestão de contratos, ao reduzir a frequência de licitações, proporcionando melhor planejamento e utilização dos recursos, de acordo com os princípios estabelecidos pelo art. 40.*

▪ *Possibilidade de adesão de outros órgãos: O art. 86 permite que outros órgãos e entidades adiram à ata de registro de preços, maximizando a eficácia da contratação, expandindo o atendimento à necessidade pública e promovendo cooperação entre diferentes esferas administrativas.*

3.2. Em razão do exposto e alinhado à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que o sistema de registro de preços apresenta-se como o mais apropriado para a presente contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, além de estar em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 1.172.684,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Amitriptilina 25 Mg	Comprimidos	30.000	R$ 0,25	R$ 7.500,00
2	Amitriptilina 75 Mg	Comprimidos	7.000	R$ 0,45	R$ 3.150,00
3	Biperideno 02 Mg	Comprimidos	8.000	R$ 0,68	R$ 5.440,00
4	Carbamazepina 200 Mg	Comprimidos	60.000	R$ 0,45	R$ 27.000,00
5	Carbamazepina 400 mg	Comprimidos	10.000	R$ 0,90	R$ 9.000,00
6	Carbamazepina 20 mg/ml	Frascos	1.200	R$ 27,44	R$ 32.928,00
7	Carbonato de Lítio 300 Mg	Comprimidos	15.000	R$ 0,47	R$ 7.050,00
8	Clonazepam 2,5 mg/ml	Frascos	1.200	R$ 7,29	R$ 8.748,00
9	Clorpromazina 100 Mg	Comprimidos	30.000	R$ 0,51	R$ 15.300,00
10	Clorpromazina 40 mg/ml	Frascos	400	R$ 10,01	R$ 4.004,00
11	Clorpromazina 25 Mg	Comprimidos	10.000	R$ 0,67	R$ 6.700,00
12	Desvenlafaxina 50 mg	Comprimidos	5.000	R$ 4,02	R$ 20.100,00
13	Diazepam 05 Mg	Comprimidos	6.000	R$ 0,08	R$ 480,00
14	Diazepam 10 Mg	Comprimidos	30.000	R$ 0,11	R$ 3.300,00
15	Escitalopram 10 mg	Comprimidos	35.000	R$ 0,08	R$ 2.800,00
16	Fenitoína 100 mg	Comprimidos	33.000	R$ 0,79	R$ 26.070,00
17	Fenobarbital 100 Mg	Comprimidos	50.000	R$ 1,00	R$ 50.000,00
18	Fenobarbital 40 mg/ml	Frascos	800	R$ 8,75	R$ 7.000,00
19	Fluoxetina 20 Mg	Comprimidos	80.000	R$ 0,15	R$ 12.000,00
20	Haloperidol 1 Mg	Comprimidos	8.000	R$ 0,20	R$ 1.600,00
21	Haloperidol 2 Mg/ml	Frascos	600	R$ 10,94	R$ 6.564,00
22	Haloperidol 5 Mg	Comprimidos	34.000	R$ 0,30	R$ 10.200,00
23	Levomepromazina 100 mg	Comprimidos	15.000	R$ 1,46	R$ 21.900,00
24	Levomepromazina 25 mg	Comprimidos	8.000	R$ 1,07	R$ 8.560,00
25	Naltrexona 50 mg	Comprimidos	15.000	R$ 6,41	R$ 96.150,00
26	Nortriptilina 50 mg	Comprimidos	6.000	R$ 3,02	R$ 18.120,00
27	Oxcarbamazepina 300 mg	Comprimidos	15.000	R$ 2,38	R$ 35.700,00
28	Paroxetina 20 mg	Comprimidos	30.000	R$ 0,39	R$ 11.700,00

29	Periciaizian4%	Frascos	300	R$	45,48	R$	13.644,00
30	Pregabalina 75 mg	Comprimidos	45.000	R$	0,38	R$	17.100,00
31	Risperidona 01 Mg	Comprimidos	28.000	R$	0,50	R$	14.000,00
32	Risperidona 02 Mg	Comprimidos	58.000	R$	0,72	R$	41.760,00
33	Risperidona 1 mg/ml	Frascos	2.000	R$	28,13	R$	56.260,00
34	Sertralina 50 mg	Comprimidos	80.000	R$	0,69	R$	55.200,00
35	Trazodona 50 Mg	Comprimidos	5.000	R$	3,23	R$	16.150,00
36	Trazodona 100 Mg	Comprimidos	4.000	R$	2,67	R$	10.680,00
37	Divalproato de Sódio 250 Mg	Comprimidos	25.000	R$	2,01	R$	50.250,00
38	Divalproato de Sódio 500 Mg	Comprimidos	70.000	R$	3,61	R$	252.700,00
39	Valproato de Sódio 50 mg/ml	Frascos	2.000	R$	30,00	R$	60.000,00
40	Diazepan 10mg/ml	Ampolas	2.000	R$	5,89	R$	11.780,00
41	Escetamina50mg/ml-2ml	Ampolas	1.500	R$	21,61	R$	32.415,00
42	Clorpromazina 25mg(5mg/ml)	Ampolas	1.500	R$	12,65	R$	18.975,00
43	Fenitoína Sódica 50mgmL 5ml	Ampolas	1.000	R$	7,51	R$	7.510,00
44	Haloperidol 5mg/mL	Ampolas	1.200	R$	8,25	R$	9.900,00
45	Midazolam 5mg/5ml	Ampolas	1.000	R$	10,56	R$	10.560,00
46	Morfina 10mg/mL1mL	Ampolas	1.200	R$	3,57	R$	4.284,00
47	Tramadol 50mg/mL	Ampolas	2.000	R$	3,50	R$	7.000,00
48	Morfina 0,2mg/ml	Ampolas	1.100	R$	21,32	R$	23.452,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$**	**1.172.684,00**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Aquisição direta de medicamentos junto a fabricantes ou laboratórios farmacêuticos:

5.1.1. Consistiria na contratação diretamente dos fabricantes dos medicamentos psicotrópicos necessários ao Município. Embora possa proporcionar, em determinadas situações, preços competitivos, essa alternativa apresenta limitações relacionadas à variedade de medicamentos disponíveis em um único fornecedor, à necessidade de atendimento de diferentes apresentações e princípios ativos e à própria política comercial dos fabricantes, que nem sempre realizam vendas diretas aos Municípios ou apresentam condições compatíveis com aquisições parceladas de menor escala.

5.1.2. Além disso, a contratação direta de fabricantes poderia reduzir a competitividade quando comparada à participação de distribuidores e empresas especializadas no fornecimento de medicamentos ao Poder Público.

5.2. Aquisição por meio de distribuidores, atacadistas e empresas especializadas em medicamentos:

5.2.1. Essa alternativa consiste na contratação de empresas regularmente estabelecidas e habilitadas para comercialização e distribuição de medicamentos, capazes de fornecer diferentes princípios ativos, apresentações, dosagens e marcas, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

5.2.2. Trata-se de solução amplamente disponível no mercado e compatível com as necessidades da Administração Pública, permitindo maior competitividade entre fornecedores e maior capacidade logística para atendimento das demandas parceladas.

5.3. Aquisição por meio de Registro de Preços:
5.3.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se particularmente adequada à presente necessidade, uma vez que permite à Administração registrar preços para futuras e eventuais aquisições, realizando as contratações de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da ata.
5.3.2. Essa alternativa é especialmente vantajosa para medicamentos psicotrópicos, considerando que o consumo pode sofrer variações ao longo do exercício, em razão da quantidade de pacientes em tratamento, alterações de prescrições, inclusão ou exclusão de medicamentos nos protocolos municipais, demandas provenientes das unidades de saúde e variações epidemiológicas e assistenciais.
5.3.3. O Registro de Preços evita a necessidade de aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados, reduzindo o risco de formação de estoques excessivos, perdas decorrentes de vencimento e comprometimento desnecessário de recursos públicos.
5.4. Contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação:
5.4.1. Também foi considerada a possibilidade de contratação direta. Contudo, não se verifica, em princípio, hipótese que justifique a adoção da inexigibilidade de licitação, uma vez que os medicamentos objeto da contratação são comercializados por diversos fornecedores e existe possibilidade de competição.
5.4.2. Da mesma forma, a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não se apresenta como a solução mais adequada para uma necessidade recorrente, planejada e de fornecimento parcelado, sobretudo diante da necessidade de assegurar abastecimento contínuo durante o período de vigência da contratação.
5.5. Análise comparativa das soluções
5.5.1. Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a aquisição mediante procedimento licitatório, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, apresenta maior compatibilidade com as características da necessidade administrativa.
5.5.2. A solução permite ampliar a competitividade, possibilitar a participação de diferentes fornecedores especializados, obter preços mais vantajosos e, simultaneamente, conferir maior flexibilidade à Administração para efetuar as aquisições de acordo com a demanda real das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.
5.5.3. A contratação também possibilita que os medicamentos sejam solicitados de forma parcelada, evitando a necessidade de aquisição de grandes volumes em uma única oportunidade e permitindo melhor gerenciamento dos estoques.
5.5.4. Tal característica é particularmente relevante no caso de medicamentos psicotrópicos, em razão de sua natureza, do controle sanitário a que estão submetidos e da necessidade de rigoroso acompanhamento de armazenamento, dispensação e movimentação.
5.5.5. Assim, considerando as condições existentes no mercado e as necessidades específicas da Administração, entende-se que o **Sistema de Registro de Preços**, mediante licitação, constitui a alternativa que melhor atende ao interesse público, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, segurança e continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.5.6. A solução deverá ser acompanhada de adequada fiscalização contratual e de mecanismos de controle de recebimento, armazenamento, validade, lote, condições de conservação e documentação sanitária dos produtos, de modo a assegurar que os medicamentos fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas pela Administração e à legislação sanitária vigente.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Do ponto de vista técnico, a solução adotada mostra-se adequada porque os medicamentos psicotrópicos constituem insumos essenciais para o atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde, sendo utilizados em tratamentos que exigem regularidade, continuidade e acompanhamento adequado dos pacientes.

6.2. A eventual interrupção do fornecimento pode comprometer a continuidade dos tratamentos prescritos, ocasionar desassistência aos usuários e gerar impactos negativos sobre a prestação dos serviços públicos de saúde. Dessa forma, torna-se necessário estabelecer mecanismo de contratação capaz de proporcionar segurança no abastecimento, regularidade no fornecimento e capacidade de resposta às variações da demanda.
6.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente apropriada em razão da impossibilidade de se prever com absoluta precisão o consumo dos medicamentos durante todo o período de vigência da contratação.
6.4. A demanda pode sofrer alterações em razão do número de pacientes atendidos, alterações de prescrições médicas, inclusão ou substituição de medicamentos nos protocolos de atendimento, ampliação ou redução dos serviços de saúde, variações sazonais e demais fatores relacionados à assistência farmacêutica municipal.
6.5. Nesse contexto, o Registro de Preços permite que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente constatada, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.
6.6. A solução também permite melhor gerenciamento dos estoques, possibilitando que os pedidos sejam realizados de acordo com os níveis de estoque, consumo médio, demanda projetada e necessidade das unidades de saúde.
6.7. Outro aspecto técnico relevante consiste na possibilidade de estabelecer requisitos objetivos relacionados à qualidade, apresentação, concentração, forma farmacêutica, acondicionamento, validade, lote, condições de transporte e demais características dos medicamentos, de modo a garantir que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e com a regulamentação sanitária aplicável.
6.8. Por se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas, durante a contratação e sua execução, as exigências sanitárias pertinentes, inclusive aquelas relacionadas à regularidade dos fornecedores, armazenamento, transporte, entrega, rastreabilidade, validade e demais procedimentos previstos na legislação aplicável.
6.9. A solução escolhida também permite que a Administração estabeleça mecanismos de fiscalização e controle do fornecimento, possibilitando a conferência dos produtos no momento do recebimento e a rejeição daqueles que estejam em desacordo com as especificações, apresentem avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade.
6.10. Portanto, sob o aspecto técnico-operacional, a utilização do Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza do objeto e com as características da demanda municipal, proporcionando maior flexibilidade, segurança e eficiência à gestão da assistência farmacêutica.
6.11. Sob o aspecto econômico, a solução escolhida apresenta-se vantajosa para a Administração Pública por possibilitar a obtenção de preços competitivos mediante procedimento licitatório aberto à participação de diversos fornecedores aptos a comercializar e distribuir medicamentos.
6.12. A competição entre fabricantes, distribuidores, atacadistas e empresas especializadas tende a favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, especialmente quando o objeto é estruturado de forma a permitir ampla participação dos agentes econômicos que atuam no mercado.
6.13. A adoção do Registro de Preços também contribui para a racionalização dos gastos públicos, uma vez que permite que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando a imobilização antecipada de recursos públicos para aquisição de quantitativos que eventualmente não sejam consumidos.
6.14. O fornecimento parcelado reduz, ainda, os custos e riscos relacionados à manutenção de estoques excessivos, especialmente em relação aos medicamentos que possuem prazo de validade determinado e que podem sofrer alterações de demanda ou substituições terapêuticas durante o período de vigência da contratação.

6.15. A sistemática adotada permite que o Município solicite os medicamentos gradualmente, de acordo com a necessidade das unidades de saúde, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à assistência farmacêutica.
6.16. Além disso, a formação de preços por meio de processo licitatório possibilita que a Administração disponha de parâmetros objetivos para avaliar a compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado, devendo a pesquisa de preços observar as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.
6.17. A economicidade da solução deverá ser aferida não apenas pelo menor preço nominal, mas pelo conjunto de fatores que envolvem a contratação, incluindo:

- preço dos medicamentos;
- condições de fornecimento;
- capacidade logística dos fornecedores;
- prazo de entrega;
- custos relacionados ao transporte;
- regularidade e qualidade dos produtos;
- condições de armazenamento e conservação;
- validade dos medicamentos;
- possibilidade de fornecimento parcelado; e
- redução dos riscos de perdas e desperdícios.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pio XII/MA, durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.
7.2. A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular dos medicamentos necessários ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos tratamentos prescritos e evitando situações de desabastecimento que possam comprometer a assistência farmacêutica prestada pelo Município.
7.3. A solução será estruturada de modo que os medicamentos sejam especificados de forma objetiva, considerando, conforme aplicável, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade estimada e demais características técnicas necessárias à adequada identificação dos produtos.
7.4. Os quantitativos previstos no procedimento licitatório serão estimados com base no histórico de consumo da Rede Municipal de Saúde, nas demandas das unidades integrantes da rede, no estoque disponível, na previsão de consumo e em outros elementos técnicos utilizados pela Administração para dimensionamento da necessidade.
7.5. Por se tratar de Registro de Preços, os quantitativos estimados não representarão obrigação de aquisição integral pelo Município, sendo as contratações realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata, observados os limites, condições e demais requisitos estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar justificativa para o parcelamento ou não da contratação, considerando a viabilidade técnica e econômica da medida e a ampliação da competitividade, quando possível e vantajosa.
8.2. No presente caso, considerando que o objeto consiste no Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento das

necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pio XII/MA, entende-se que o parcelamento da contratação por item é técnica e economicamente recomendável.
8.3. A opção pelo julgamento e contratação por itens decorre das características próprias do mercado de medicamentos, no qual existem diversos fornecedores com diferentes capacidades de comercialização, distribuição e atendimento, não sendo necessário que uma única empresa seja responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos integrantes da contratação.
8.4. Cada medicamento possui características específicas, tais como princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade por embalagem e fabricante, circunstância que permite sua individualização e aquisição de maneira independente.
8.5. A adoção do parcelamento por item possibilita que empresas especializadas concorram apenas nos itens para os quais possuem capacidade de fornecimento, ampliando significativamente o universo de potenciais participantes e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
8.6. Além disso, a contratação por itens evita que fornecedores que possuem condições comerciais vantajosas para determinados medicamentos sejam impedidos de participar em razão da necessidade de apresentar proposta para um conjunto amplo e heterogêneo de produtos.
8.7. Os medicamentos objeto da contratação possuem autonomia entre si, não havendo, em regra, dependência técnica ou operacional que exija sua aquisição conjunta.
8.8. A eventual contratação de fornecedores distintos não prejudica a utilização dos medicamentos pela Rede Municipal de Saúde, uma vez que cada produto possui especificação própria e será recebido, conferido, armazenado e controlado individualmente pela Administração.
8.9. A divisão por itens também facilita a fiscalização e o gerenciamento da execução, permitindo que a Administração acompanhe individualmente os quantitativos, preços, prazos de entrega, lotes, validade, condições de armazenamento e demais requisitos relacionados a cada medicamento.
8.10. Assim, o parcelamento não compromete a funcionalidade da solução nem a continuidade da assistência farmacêutica, desde que sejam estabelecidos adequados mecanismos de planejamento, controle de estoque e fiscalização dos fornecedores.
8.11. A existência de diversos fornecedores no mercado farmacêutico, com diferentes portfólios e condições comerciais, permite que empresas concorram individualmente pelos medicamentos que possuem capacidade de fornecer.
8.12. Essa sistemática aumenta a possibilidade de obtenção de preços mais próximos dos praticados no mercado e reduz o risco de que a concentração de diversos medicamentos em um único lote resulte em preços superiores ou restrição à participação de empresas especializadas.
8.13. O parcelamento também permite que a Administração obtenha o melhor preço individual para cada medicamento, observadas as condições estabelecidas no edital, na pesquisa de preços e no Termo de Referência.
8.14. Consequentemente, a contratação por itens contribui para a concretização dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.15. A adoção do parcelamento por item mostra-se especialmente relevante para a ampliação da competitividade.
8.16. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação por item é técnica e economicamente viável e mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que:
I – amplia a participação de fornecedores especializados;
II – favorece a competitividade do procedimento licitatório;
III – possibilita a obtenção de melhores preços para cada medicamento;
IV – evita a concentração desnecessária do fornecimento em uma única empresa;
V – não compromete a funcionalidade ou a utilização dos medicamentos;
VI – facilita a fiscalização e o gerenciamento individual dos itens;

VII – permite melhor adequação às características do mercado farmacêutico;
VIII – reduz o risco de formação de estoques excessivos;
IX – possibilita aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração; e
X – contribui para a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8.17. Assim, considerando a natureza divisível do objeto, a existência de mercado fornecedor diversificado, a autonomia técnica dos medicamentos e a possibilidade de competição individualizada, fica justificada a adoção do parcelamento da contratação por item, sem prejuízo da possibilidade de eventual agrupamento de itens específicos quando demonstrada, de forma objetiva e devidamente motivada nos autos, a existência de vantagem técnica ou econômica para a Administração.
8.18. A solução deverá assegurar que o parcelamento não resulte em perda de padronização, dificuldades desproporcionais de gestão ou prejuízo à continuidade do fornecimento, devendo a Administração adotar mecanismos adequados de planejamento, controle de estoque, fiscalização e acompanhamento dos fornecedores registrados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1. GARANTIA DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

9.1.1. Assegurar a disponibilidade dos medicamentos psicotrópicos necessários ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, reduzindo o risco de desabastecimento e de interrupção dos tratamentos prescritos.
9.1.2. A manutenção de estoque adequado contribui para garantir maior regularidade na prestação dos serviços públicos de saúde e para evitar situações em que a ausência de determinado medicamento possa comprometer a continuidade da assistência.

9.2. ATENDIMENTO REGULAR À DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.1. Garantir que as unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde disponham dos medicamentos necessários em quantidade compatível com a demanda efetivamente apresentada.
9.2.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando a obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.

9.3. MELHOR GESTÃO DOS ESTOQUES

9.3.1. Promover maior eficiência no gerenciamento dos estoques de medicamentos, mediante planejamento das aquisições de acordo com o consumo histórico, estoque disponível e demanda projetada.
9.3.2. Espera-se, com isso, alcançar equilíbrio entre a necessidade de manter disponibilidade suficiente dos medicamentos e a necessidade de evitar a formação de estoques excessivos.
9.3.3. A sistemática também deverá contribuir para reduzir perdas decorrentes de vencimento, deterioração, armazenamento prolongado ou aquisição de quantitativos superiores à demanda real.

9.4. ECONOMICIDADE E RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

9.4.1. Buscar a obtenção de preços compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante procedimento licitatório competitivo e pesquisa de preços adequada, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
9.4.2. A contratação por meio de Registro de Preços permitirá que o Município realize as aquisições de acordo com a necessidade efetiva, evitando o comprometimento antecipado de recursos financeiros com produtos que eventualmente não sejam utilizados.
9.4.3. Pretende-se, portanto, alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à assistência farmacêutica, conciliando preço, qualidade, regularidade do fornecimento e adequação da quantidade adquirida.

9.5. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

9.5.1. A adoção do parcelamento por item permitirá maior participação de empresas especializadas no mercado de medicamentos, inclusive aquelas que possuem atuação concentrada em determinados princípios ativos, apresentações ou linhas de produtos.

9.5.2. Espera-se que a ampliação da competição contribua para a obtenção de preços mais vantajosos e para a redução da dependência de um único fornecedor.

9.6. MELHORIA DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

9.6.1. A formação de Ata de Registro de Preços possibilitará maior racionalização dos procedimentos de aquisição durante sua vigência, uma vez que os preços e condições de fornecimento estarão previamente estabelecidos, permitindo que as futuras aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade administrativa e dentro dos parâmetros legais.

9.6.2. A medida contribuirá para reduzir retrabalho, conferir maior previsibilidade às aquisições e facilitar o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. REDUÇÃO DOS RISCOS DE DESABASTECIMENTO

9.7.1. A existência de preços registrados e de fornecedores selecionados mediante procedimento competitivo proporcionará maior segurança ao planejamento das aquisições.

9.7.2. Pretende-se reduzir a ocorrência de situações emergenciais decorrentes da falta de medicamentos, mediante acompanhamento permanente dos níveis de estoque, consumo médio e necessidades futuras.

9.7.3. A medida também contribuirá para que a Administração possa antecipar suas necessidades e realizar os pedidos dentro dos prazos estabelecidos na contratação.

9.8. GARANTIA DA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS MEDICAMENTOS

9.8.1. Assegurar que os medicamentos fornecidos atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e às exigências sanitárias aplicáveis.

9.8.2. Pretende-se garantir que os produtos sejam entregues em condições adequadas de utilização, observando-se, conforme aplicável:

- integridade das embalagens;
- identificação do produto;
- princípio ativo;
- concentração;
- forma farmacêutica;
- lote;
- prazo de validade;
- condições de armazenamento e transporte; e
- demais requisitos técnicos e sanitários pertinentes.

9.9. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS

9.9.1. A contratação deverá proporcionar melhor utilização dos recursos materiais empregados na assistência farmacêutica, especialmente mediante planejamento dos estoques e aquisição parcelada.

9.9.2. A adequação entre aquisição e consumo deverá contribuir para evitar desperdícios, reduzir perdas de medicamentos e melhorar a utilização dos espaços destinados ao armazenamento.

9.10. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.10.1. O modelo adotado permitirá que os recursos financeiros sejam empregados de maneira gradual e compatível com as necessidades efetivas da Rede Municipal de Saúde.

9.10.2. Em vez de realizar aquisição integral dos quantitativos estimados, a Administração poderá efetuar os pedidos conforme a demanda, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na contratação.

9.10.3. Essa sistemática possibilita maior controle sobre o fluxo de despesas e contribui para o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

9.11. CONTINUIDADE E QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

9.11.1. A disponibilidade regular dos medicamentos psicotrópicos constitui importante elemento para a manutenção da qualidade da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde.

9.11.2. A contratação pretende assegurar que os profissionais de saúde disponham dos medicamentos necessários ao atendimento dos usuários, contribuindo para a continuidade dos tratamentos e para a adequada execução das políticas públicas de saúde sob responsabilidade do Município.

9.12. RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS ESPERADOS

9.12.1. Como resultados quantitativos e qualitativos, espera-se:

I – atender integralmente ou em nível satisfatório a demanda estimada de medicamentos psicotrópicos da Rede Municipal de Saúde;

II – reduzir a ocorrência de desabastecimento dos medicamentos registrados;

III – manter níveis adequados de estoque, compatíveis com o consumo e a capacidade de armazenamento;

IV – reduzir perdas de medicamentos por vencimento ou aquisição excessiva;

V – obter preços compatíveis com os valores de mercado;

VI – ampliar a competitividade entre fornecedores;

VII – garantir maior regularidade e previsibilidade das entregas;

VIII – assegurar o fornecimento de medicamentos em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias;

IX – melhorar o planejamento das aquisições e da gestão dos estoques; e

X – proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica.

10. POSSIVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

10.1. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA

10.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o adequado levantamento e dimensionamento das necessidades de medicamentos psicotrópicos, considerando, entre outros elementos:

- histórico de consumo;
- demanda média das unidades de saúde;
- número de pacientes atendidos;
- estoque existente;
- consumo médio mensal;
- previsão de aumento ou redução da demanda;
- medicamentos disponíveis nos protocolos municipais;
- eventuais alterações na demanda assistencial; e
- quantitativos necessários para manutenção de estoque de segurança.

10.1.2. Os quantitativos estimados deverão ser devidamente fundamentados nos autos do processo, de modo a evitar tanto o subdimensionamento, que possa ocasionar desabastecimento, quanto o superdimensionamento, que possa gerar aquisição excessiva e risco de perdas.

10.2. ADEQUAÇÃO DOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO

10.2.1. A Administração deverá verificar previamente se os locais destinados ao recebimento e armazenamento dos medicamentos possuem condições adequadas para conservação dos produtos.

10.2.2. Deverão ser avaliadas, conforme aplicável:

- condições de higiene e limpeza;
- organização e identificação dos medicamentos;
- controle de temperatura e umidade;
- proteção contra luz e demais fatores ambientais;
- segurança física do local;
- controle de acesso;

- organização por lote e prazo de validade;
- condições das prateleiras e demais estruturas de armazenamento; e
- disponibilidade de espaço suficiente para os quantitativos previstos.

10.2.3. Quando houver medicamentos que demandem condições específicas de conservação, deverão ser adotadas as providências necessárias para garantir a manutenção dessas condições durante o período de armazenamento.

10.3. CONTROLE DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

10.3.1. Considerando a natureza psicotrópica de parte dos medicamentos objeto da contratação, a Administração deverá assegurar a adoção de procedimentos internos adequados para controle de recebimento, armazenamento, movimentação, dispensação e baixa dos produtos.

10.3.2. Deverão ser observadas as normas sanitárias aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial, inclusive quanto aos registros, documentação, escrituração, guarda e controle, quando exigíveis.

10.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter mecanismos que permitam a adequada rastreabilidade dos medicamentos, possibilitando identificar, sempre que necessário, informações relativas a lote, quantidade recebida, quantidade dispensada, estoque e demais informações pertinentes.

10.4. DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

10.4.1. A Administração deverá designar formalmente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Deverão ser definidas as responsabilidades relacionadas:

- ao recebimento dos medicamentos;
- à conferência das especificações;
- ao controle de quantidade;
- à verificação dos lotes e prazos de validade;
- à fiscalização das condições de entrega;
- ao acompanhamento dos pedidos;
- ao controle de estoque; e
- ao registro de eventuais ocorrências.

10.4.3. A adequada definição das responsabilidades contribuirá para evitar falhas na execução e melhorar o controle administrativo da contratação.

10.5. CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

10.5.1. Sempre que necessário, deverão ser promovidas orientações ou capacitações dos servidores envolvidos no recebimento, armazenamento, controle e dispensação dos medicamentos.

10.5.2. A capacitação deverá abordar, conforme a função desempenhada, aspectos relacionados à:

- conferência dos medicamentos recebidos;
- identificação de lotes e prazos de validade;
- condições de armazenamento;
- controle de estoque;
- rastreabilidade;
- procedimentos de recebimento e rejeição;
- registro de movimentações; e
- normas aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

10.6. ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO

10.6.1. A Administração deverá estabelecer procedimento padronizado para recebimento dos medicamentos, de modo que nenhum produto seja incorporado ao estoque sem a devida conferência.

10.6.2. No recebimento, deverão ser verificadas, entre outras características:

- quantidade entregue;

- descrição do medicamento;
- princípio ativo;
- concentração;
- forma farmacêutica;
- apresentação;
- lote;
- prazo de validade;
- integridade das embalagens;
- condições de transporte e acondicionamento; e
- conformidade com a proposta e as especificações da contratação.

10.6.3. Produtos em desacordo com as condições estabelecidas deverão ser recusados ou submetidos aos procedimentos de substituição previstos no instrumento contratual.

10.7. PLANEJAMENTO LOGÍSTICO

10.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer rotina de acompanhamento dos estoques e programação das solicitações aos fornecedores registrados.

10.7.2. Recomenda-se que os pedidos sejam realizados com antecedência suficiente para que os prazos de entrega previstos na contratação sejam compatíveis com o consumo e com o estoque de segurança mantido pela Administração.

10.7.3. Essa providência tem por finalidade reduzir o risco de desabastecimento e evitar a necessidade de aquisições emergenciais.

10.8. CONTROLE DE PRAZOS DE VALIDADE

10.8.1. Deverá ser implementado controle sistemático dos prazos de validade dos medicamentos, priorizando-se a utilização daqueles com vencimento mais próximo, conforme as boas práticas de gestão de estoques e as normas sanitárias aplicáveis.

10.8.2. No momento da aquisição, deverão ser observadas as condições de validade estabelecidas no Termo de Referência, de modo que os medicamentos recebidos apresentem prazo suficiente para utilização pela Administração.

10.8.3. Essa providência é essencial para reduzir perdas de recursos públicos decorrentes do vencimento dos medicamentos antes de sua utilização.

10.9. ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.9.1. A Administração deverá manter registros atualizados das aquisições, recebimentos, estoques, movimentações e dispensações dos medicamentos, utilizando os sistemas ou controles administrativos disponíveis.

10.9.2. O acompanhamento deverá permitir a identificação das necessidades futuras e subsidiar o planejamento de novas solicitações de fornecimento.

10.9.3. A análise periódica dos dados de consumo também poderá ser utilizada para aperfeiçoar as estimativas em futuras contratações.

10.10. PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.10.1. Antes da realização da licitação, deverão ser concluídos os documentos necessários à adequada instrução do processo, incluindo, conforme aplicável:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- pesquisa de preços;
- mapa de riscos;
- definição dos quantitativos;
- definição das especificações técnicas;
- análise jurídica;
- disponibilidade orçamentária, quando exigível;
- minuta da Ata de Registro de Preços; e
- demais documentos necessários à instrução processual.

10.10.2. As exigências de habilitação e de regularidade sanitária deverão guardar pertinência com o objeto e estar devidamente justificadas, evitando-se requisitos excessivos ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

10.11. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA DEMANDA

10.11.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar periodicamente o consumo dos medicamentos e a evolução da demanda.

10.11.2. Caso sejam identificadas alterações significativas no perfil de consumo, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis para adequação do planejamento das aquisições, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Embora não existam contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto, a aquisição dos medicamentos apresenta relação funcional com outras atividades e serviços integrantes da assistência farmacêutica municipal.

11.2. Podem ser consideradas correlatas, conforme o planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde:

I – aquisição de outros medicamentos destinados à Rede Municipal de Saúde;

II – aquisição de materiais médico-hospitalares e insumos utilizados nas unidades de saúde;

III – aquisição de materiais destinados à assistência farmacêutica;

IV – serviços ou sistemas relacionados ao controle de estoque e gerenciamento da assistência farmacêutica;

V – serviços de manutenção e adequação dos locais destinados ao armazenamento de medicamentos;

VI – aquisição de equipamentos ou materiais necessários à adequada conservação dos medicamentos, quando aplicável; e

VII – demais contratações destinadas à manutenção e funcionamento das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

11.3. Tais contratações, entretanto, possuem objeto próprio e podem ser planejadas e executadas de forma independente, não constituindo condição necessária para a realização da presente aquisição.

11.4. A presente contratação não está condicionada à conclusão de outra contratação específica.

11.5. Os medicamentos poderão ser adquiridos, recebidos, armazenados e disponibilizados pela Administração mediante utilização da estrutura existente na Rede Municipal de Saúde, desde que observadas as condições técnicas e sanitárias aplicáveis.

11.6. Eventuais contratações destinadas à melhoria, manutenção ou ampliação da estrutura física, logística ou tecnológica da assistência farmacêutica poderão contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, mas não constituem requisito indispensável à execução do objeto ora planejado.

11.7. Dessa forma, não se identifica risco de paralisação da contratação em razão da ausência de contratação complementar.

11.8. Embora não haja interdependência entre as contratações, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha compatibilidade entre o planejamento da aquisição de medicamentos e as demais ações relacionadas à assistência farmacêutica.

11.9. Essa compatibilização deverá considerar, especialmente:

13. capacidade de armazenamento dos medicamentos;
14. espaço físico disponível;
15. equipamentos de conservação, quando necessários;
16. sistemas de controle de estoque;
17. estrutura de recebimento e distribuição;
18. disponibilidade de pessoal responsável pela gestão e fiscalização;
19. demanda das unidades de saúde; e

20. planejamento orçamentário e financeiro.

11.10. A análise conjunta desses fatores permitirá evitar incompatibilidades entre a quantidade de medicamentos adquiridos e a capacidade operacional da Administração para recebê-los, armazená-los e controlá-los adequadamente.

11.11. A contratação está inserida no conjunto de ações desenvolvidas pelo Município para garantir o adequado funcionamento da assistência farmacêutica e o acesso da população aos medicamentos necessários.

11.12. Nesse sentido, embora a aquisição dos psicotrópicos seja autônoma, sua execução deverá estar integrada às rotinas municipais de programação, aquisição, recebimento, armazenamento, controle de estoque, dispensação e acompanhamento do consumo.

11.13. Essa integração é necessária para assegurar que os medicamentos adquiridos sejam efetivamente disponibilizados aos usuários que deles necessitem, observadas as prescrições, protocolos e normas sanitárias aplicáveis.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E ACÕES MITIGADORAS

12.1. Geração de resíduos de medicamentos

Um dos principais impactos ambientais relacionados ao objeto consiste na possibilidade de geração de resíduos provenientes de medicamentos vencidos, deteriorados, danificados, contaminados ou que, por qualquer motivo, tenham perdido suas condições de utilização.

O descarte inadequado desses produtos pode ocasionar contaminação do solo, da água e de outros componentes do meio ambiente, além de representar risco à saúde pública.

Ação mitigadora:

Os medicamentos vencidos, deteriorados ou impróprios para utilização deverão ser segregados dos demais produtos e submetidos a procedimento de descarte e destinação final ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

Não deverá ser permitida a disposição desses medicamentos juntamente com resíduos domiciliares ou seu descarte em pias, vasos sanitários, redes de esgoto, terrenos, cursos d'água ou outros locais inadequados.

12.2. Geração de embalagens e resíduos de materiais

A aquisição dos medicamentos implicará a geração de embalagens primárias, secundárias e terciárias, tais como caixas, cartuchos, invólucros, plásticos, papéis e materiais utilizados para acondicionamento e transporte.

O descarte inadequado desses materiais poderá contribuir para o aumento da geração de resíduos sólidos.

Ação mitigadora:

Deverá ser adotada a segregação adequada dos resíduos de embalagem, priorizando-se, sempre que possível e conforme a classificação do resíduo, a reutilização, reciclagem ou encaminhamento para sistemas de coleta e destinação ambientalmente adequados.

As embalagens contaminadas ou que apresentem características que impeçam sua destinação como resíduo reciclável comum deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua classificação.

12.3. Risco de contaminação ambiental por descarte inadequado

Medicamentos psicotrópicos apresentam características que demandam cuidados especiais quanto ao seu controle e descarte.

A disposição inadequada desses produtos pode permitir a introdução de substâncias farmacologicamente ativas no ambiente, com potencial de causar impactos sobre organismos vivos e sobre os recursos hídricos.

Ação mitigadora:

A Administração deverá manter procedimentos internos para identificação, segregação, armazenamento temporário e destinação adequada de medicamentos vencidos ou impróprios para uso.

Os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento e/ou destinação final por meios legalmente admitidos, mediante utilização de prestadores devidamente habilitados, quando exigível.

12.4. Impactos decorrentes do transporte

O transporte dos medicamentos até as unidades ou locais indicados pela Administração pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis, emissão de gases de efeito estufa e geração de resíduos decorrentes da atividade logística.

Ação mitigadora:

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas de racionalização logística, tais como planejamento das rotas, consolidação de entregas e redução de deslocamentos desnecessários.

Os fornecedores deverão observar as normas aplicáveis ao transporte de medicamentos, assegurando também condições adequadas de acondicionamento, conservação e segurança dos produtos durante o deslocamento.

12.5. Risco de perdas por vencimento

A aquisição de quantitativos superiores à capacidade de consumo pode ocasionar perdas de medicamentos por vencimento, representando desperdício de recursos públicos e geração desnecessária de resíduos.

Ação mitigadora:

A adoção do **Registro de Preços com fornecimento parcelado** constitui importante medida preventiva, uma vez que permite à Administração adquirir os medicamentos de acordo com a demanda efetivamente verificada.

Deverá ser realizado acompanhamento periódico dos níveis de estoque, consumo médio e prazos de validade, priorizando-se a utilização dos produtos com vencimento mais próximo, de acordo com as boas práticas de gestão de estoques.

12.6. Armazenamento inadequado

O armazenamento inadequado poderá provocar deterioração dos medicamentos, perda de sua qualidade e consequente geração de resíduos.

Ação mitigadora:

Os medicamentos deverão ser armazenados em locais adequados, limpos, organizados e protegidos contra condições que possam comprometer sua integridade.

Deverão ser observadas as condições de temperatura, umidade, luminosidade, ventilação, segurança e demais requisitos de conservação estabelecidos pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

12.7. Uso excessivo de materiais de embalagem

O fornecimento de medicamentos pode envolver utilização de materiais plásticos, papelão e outros elementos destinados à proteção e transporte dos produtos.

Ação mitigadora:

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizadas soluções de acondicionamento que evitem embalagens excessivas ou desnecessárias, sem comprometer a integridade, segurança, conservação e rastreabilidade dos medicamentos.

A Administração poderá estabelecer, no Termo de Referência, requisitos de sustentabilidade compatíveis com o objeto, desde que tecnicamente justificáveis e sem restringir indevidamente a competitividade.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Risco identificado	Fase	P	I	Nível	Consequência	Ação preventiva/mitigadora	Responsável
01	Dimensionamento inadequado dos quantitativos	Planejamento	3	5	Alto	Falta ou excesso de medicamentos	Utilizar histórico de consumo, estoque existente, demanda projetada e memória de cálculo	Secretaria de Saúde
02	Especificação técnica	Planejamento	2	5	Alto	Aquisição de	Revisar princípio ativo,	Secretaria de Saú-

Nº	Risco identificado	Fase	P	I	Nível	Consequência	Ação preventiva/mitigadora	Responsável
	inadequada dos medicamentos					produto inadequado ou dificuldade de competição	concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento	de/Farmacêutico
03	Pesquisa de preços inadequada	Planejamento	3	4	Alto	Sobrepreço ou estimativa incompatível com o mercado	Utilizar múltiplas fontes e metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021	Setor de Compras
04	Restrição indevida à competitividade	Planejamento/Licitação	2	4	Moderado	Redução de participantes e preços menos vantajosos	Evitar exigências excessivas e justificar tecnicamente os requisitos	Equipe de Planejamento
05	Exigências sanitárias inadequadas ou excessivas	Planejamento/Licitação	2	4	Moderado	Impugnações, recursos ou redução da competitividade	Exigir somente documentos e autorizações pertinentes ao objeto e à legislação vigente	Equipe de Planejamento/Assessoria Jurídica
06	Ausência de fornecedores interessados	Licitação	2	5	Alto	Licitação deserta ou fracassada	Realizar levantamento de mercado e adequar especificações e condições de fornecimento	Setor de Licitações
07	Apresentação de proposta com preço inexequível	Licitação	3	4	Alto	Incapacidade de fornecimento e posterior inadimplemento	Analisar compatibilidade dos preços e exigir demonstração de exequibilidade quando cabível	Pregoeiro/Agente de Contratação
08	Falha na habilitação do fornecedor	Licitação	2	4	Moderado	Contratação de empresa sem capacidade jurídica ou sanitária adequada	Conferência rigorosa dos documentos de habilitação	Setor de Licitações
09	Fornecedor sem regularidade sanitária necessária	Licitação/Contratação	2	5	Alto	Risco sanitário e impossibilidade de fornecimento regular	Conferir registros, autorizações e licenças exigíveis para o tipo de produto/atividade	Setor de Licitações/Secretaria de Saúde
10	Ata não formalizada no prazo adequado	Contratação	2	4	Moderado	Atraso no início das aquisições	Controle de prazos e comunicação formal com o fornecedor vencedor	Setor de Contratos
11	Atraso na entrega dos medicamentos	Execução	4	5	Crítico	Desabastecimento e risco de interrupção de tratamentos	Estabelecer prazo de entrega, fiscalização, estoque de segurança e aplicação de sanções quando cabível	Fornecedor/Fiscal
12	Entrega parcial ou em quantidade inferior	Execução	3	5	Alto	Insuficiência de estoque	Conferência quantitativa no recebimento e exigência de complementação	Fiscal/Fornecedor
13	Entrega de medicamento divergente do solicitado	Execução	2	5	Alto	Risco à assistência e impossibilidade de utilização	Conferir princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais especificações	Fiscal/Almoxarifado
14	Medicamentos entregues com prazo de validade insuficiente	Execução	3	5	Alto	Perda dos produtos antes da utilização	Estabelecer prazo mínimo de validade no Termo de Referência e conferir no recebimento	Fiscal/Fornecedor
15	Medicamentos com embalagem violada ou danificada	Execução	2	5	Alto	Comprometimento da integridade do produto	Inspeção física no recebimento e substituição imediata dos produtos inadequados	Fiscal/Fornecedor
16	Condições inadequadas de transporte	Execução	2	5	Alto	Deterioração ou perda da qualidade dos medicamentos	Exigir transporte compatível com as condições de conservação dos produtos	Fornecedor/Fiscal
17	Armazenamento inadequado pela Administração	Execução	3	5	Alto	Deterioração e perda dos medicamentos	Adequar instalações, controlar temperatura/umidade e observar condições do fabricante	Secretaria de Saúde/Farmacêutico
18	Falha no controle de estoque	Execução	3	4	Alto	Desabastecimento ou aquisição excessiva	Inventário periódico e sistema de controle de entradas, saídas, lotes e validade	Farmácia/Almoxarifado
19	Perda de medicamentos por vencimento	Execução	3	4	Alto	Desperdício de recursos públicos	Aplicar controle de validade, priorização de produtos com vencimento próximo e	Farmacêutico/Almoxarifado

Nº	Risco identificado	Fase	P	I	Nível	Consequência	Ação preventiva/mitigadora	Responsável
							compras parceladas	
20	Desvio ou acesso indevido a medicamentos controlados	Execução	2	5	Alto	Risco sanitário, administrativo e de segurança	Controle de acesso, armazenamento seguro, registros e rastreabilidade das movimentações	Secretaria de Saúde/Farmacêutico
21	Falha nos registros de medicamentos sujeitos a controle especial	Execução	2	5	Alto	Irregularidade sanitária e dificuldade de rastreamento	Manter registros e controles exigidos pela legislação aplicável	Responsável técnico/Farmacêutico
22	Fornecimento de produto sem regularização sanitária exigível	Execução	2	5	Alto	Risco à saúde dos usuários e irregularidade sanitária	Conferência da regularização aplicável ao produto e ao fornecedor	Fiscal/Responsável Técnico
23	Recusa do fornecedor em substituir produto irregular	Execução	2	4	Moderado	Permanência de produtos inadequados no estoque	Prever obrigação de substituição, prazos e sanções	Fiscal/Setor de Contratos
24	Inadimplemento contratual do fornecedor	Execução	3	5	Alto	Descontinuidade do abastecimento	Fiscalização permanente, sanções e acionamento de fornecedores conforme mecanismos legalmente disponíveis	Gestor/Fiscal
25	Cancelamento/extinção da relação com fornecedor registrado	Execução	2	5	Alto	Necessidade de nova contratação e risco de desabastecimento	Monitorar execução, manter planejamento e adotar providências legais para substituição/continuidade	Gestor da Ata
26	Variação significativa da demanda	Execução	4	4	Alto	Falta ou excesso de estoque	Monitoramento do consumo e planejamento periódico das solicitações	Secretaria de Saúde
27	Aquisição superior à capacidade de armazenamento	Planejamento/Execução	2	4	Moderado	Dificuldade logística e risco de deterioração	Compatibilizar cronograma de entrega com capacidade física dos estoques	Secretaria de Saúde
28	Falha na fiscalização contratual	Execução	3	5	Alto	Descumprimentos não identificados	Designação formal de gestor/fiscal e adoção de checklist de recebimento	Administração
29	Falha de comunicação entre Secretaria, Almoxarifado e fornecedor	Execução	3	3	Moderado	Pedidos incorretos ou atrasos	Padronizar ordens de fornecimento e canais oficiais de comunicação	Secretaria/Fiscal
30	Descarte inadequado de medicamentos vencidos	Execução/Encerramento	2	5	Alto	Impactos ambientais e sanitários	Segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada conforme normas aplicáveis	Secretaria de Saúde
31	Geração excessiva de resíduos de embalagens	Execução	3	2	Moderado	Aumento de resíduos sólidos	Segregação e encaminhamento adequado para reciclagem/destinação, quando aplicável	Secretaria de Saúde
32	Falta de planejamento para encerramento da Ata	Encerramento	2	4	Moderado	Risco de descontinuidade do abastecimento	Monitorar saldo, consumo e prazo de vigência e iniciar novo planejamento com antecedência	Secretaria de Saúde
33	Falta de dotação/disponibilidade financeira para aquisição	Contratação/Execução	2	5	Alto	Impossibilidade de realizar pedidos	Planejamento orçamentário e financeiro e verificação prévia da disponibilidade quando necessária	Administração/Finanças
34	Aumento relevante de preços de mercado	Execução	3	3	Moderado	Dificuldade de manutenção do fornecimento	Monitorar mercado e aplicar os mecanismos legais de revisão/reequilíbrio quando juridicamente cabíveis	Gestor/Contratado
35	Judicialização ou determinação sanitária que altere o fornecimento	Execução	1	4	Baixo	Alteração de procedimentos ou medicamentos	Monitoramento das normas e orientações dos órgãos competentes	Secretaria de Saúde
36	Alteração das normas sanitárias aplicáveis aos medicamentos controlados	Planejamento/Execução	2	4	Moderado	Necessidade de adequação dos procedimentos	Acompanhamento permanente das normas da ANVISA e demais autoridades competentes	Responsável Técnico

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Após a realização dos estudos técnicos preliminares, do levantamento de mercado, da análise das necessidades da Administração, da avaliação das alternativas disponíveis, da definição dos requisitos da contratação, da estimativa dos quantitativos, da análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e ambientais, bem como da identificação dos riscos e respectivas medidas mitigadoras, **declara-se viável a contratação pretendida,** consistente no **Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pio XII/MA**.

14.2. A presente conclusão encontra fundamento no disposto no **art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.3. A análise realizada demonstra que a aquisição dos medicamentos psicotrópicos é necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica prestada pelo Município, especialmente considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de disponibilização dos medicamentos prescritos aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

14.4. A solução escolhida mostra-se **tecnicamente adequada**, uma vez que contempla a aquisição de medicamentos em conformidade com as especificações necessárias, observando-se princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, requisitos de qualidade, condições de armazenamento, prazo de validade e demais exigências sanitárias aplicáveis.

14.5. Também se mostra **economicamente viável**, tendo em vista que a utilização do Sistema de Registro de Preços permite à Administração realizar as aquisições de maneira parcelada, conforme a efetiva necessidade, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo o risco de perdas por vencimento e proporcionando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

14.6. A adoção do **Registro de Preços** também se revela compatível com a natureza do objeto, diante da possibilidade de variação das demandas da Rede Municipal de Saúde ao longo da vigência da ata, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

14.7. O **parcelamento por item** igualmente se apresenta como solução adequada, considerando que os medicamentos possuem características, princípios ativos, concentrações, apresentações e fornecedores distintos. A divisão do objeto favorece a ampliação da competitividade, possibilita a obtenção de melhores condições de preço e evita a concentração indevida do fornecimento em um único fornecedor, desde que preservados os requisitos de qualidade e regularidade sanitária.

14.8. Sob o aspecto **operacional,** a solução é exequível, desde que a Administração mantenha mecanismos adequados de planejamento de demanda, controle de estoque, recebimento, armazenamento, distribuição e acompanhamento dos prazos de validade dos medicamentos.

14.9. Considerando que parte dos medicamentos objeto da contratação pode estar submetida a **regimes especiais de controle sanitário**, deverão ser rigorosamente observadas, durante a execução, as normas expedidas pelos órgãos competentes, inclusive aquelas relativas à aquisição, recebimento, armazenamento, dispensação, escrituração, rastreabilidade e controle dos medicamentos sujeitos a controle especial.

14.10. A contratação deverá ainda estabelecer requisitos suficientes para assegurar que os produtos fornecidos estejam devidamente regularizados perante os órgãos sanitários competentes, sejam entregues em condições adequadas de conservação e apresentem embalagem, identificação, lote, validade e demais informações necessárias à sua correta utilização e rastreabilidade.

14.11. Do ponto de vista da **gestão de riscos**, foram identificados riscos relacionados, entre outros aspectos, ao dimensionamento inadequado dos quantitativos, atrasos na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, prazo de validade insuficiente, perdas por vencimento, armazenamento inadequado, falhas no controle de medicamentos sujeitos a controle especial e descarte inadequado de resíduos. Tais riscos são passíveis de gerenciamento mediante planejamento adequado, fiscalização, definição clara das obrigações da contratada, controle de estoque, conferência dos produtos recebidos e aplicação das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.
14.12. Quanto aos **aspectos ambientais**, a contratação deverá observar medidas destinadas à redução de perdas e ao adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes dos medicamentos e respectivas embalagens, incluindo o correto armazenamento dos produtos, controle dos prazos de validade e destinação ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos ou impróprios para utilização, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.
14.13. Diante de todos os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, **DECLARA-SE A VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO**, por meio de procedimento licitatório destinado à formação de **Ata de Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos psicotrópicos**, destinados a atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pio XII/MA.
14.14. Assim, **recomenda-se o prosseguimento da contratação**, com a elaboração dos instrumentos subsequentes e adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório, observando-se integralmente os princípios e requisitos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela legislação sanitária aplicável e pelas normas regulamentares pertinentes.